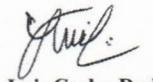


CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PARECER APROVADO NA SESSÃO
DO DIA
13/11/2020


Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE
LEI Nº 69/2020, DE AUTORIA DA
VEREADORA MÁRCIA VIVIANE QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA
MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 69/2020, de autoria da vereadora Márcia Viviane que dispõe sobre a criação do dia Municipal do Empreendedorismo Feminino dá outras providências.

O referido Projeto de Lei traz em sua justificativa o fato de que a data ora proposta não surgiu por acaso, uma vez que já fora instituída, no âmbito mundial, pela Organização das Nações Unidas (ONU), justamente para incentivar o ingresso de mulheres no universo dos negócios, impulsionando o crescimento econômico e contribuindo para o progresso de comunidades, data esta que deverá ser celebrada no dia 19 de novembro.

Nos últimos anos, tem crescido substancialmente a participação da mulher empreendedora. Atualmente, as mulheres detêm um acesso médio entre 58% e 70% dos postos ocupados por homens nas áreas de política, economia, educação e saúde. Um dos últimos levantamentos revelou que, no Brasil, 24 milhões de mulheres empreendem, em comparação a 28 milhões de homens.

É cada vez mais comum os casos de mulheres que se constituem na principal fonte de renda da casa e, embora as empreendedoras brasileiras possuam um nível de escolaridade 16% superior aos homens, ganham 22% menos do que os empresários.

Conforme o SEBRAE, as mulheres empreendem por necessidade e, na maioria, não têm sócios. Vem predominando o desejo de se obter independência e empoderamento, contando com uma nova alternativa de fonte de renda.

Muitas instituições recentemente passaram a lançar e abraçar campanhas de incentivo à aquisição de produtos e serviços oriundos de empreendimentos femininos, razão pela qual esta Casa também deve marcar posição, iniciando com a aprovação do presente projeto de lei.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

VOTO

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88). Ademais, não havendo regras, tanto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, quanto na Lei Orgânica Municipal, a respeito da competência privativa ou exclusiva da iniciativa de projetos de leis que versem sobre esse assunto, pode-se inferir que cabe a qualquer vereador deflagrar o processo legislativo.

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe ser atribuição da Câmara Municipal legislar acerca de assuntos de interesse local, inclusive de suplementação de legislações federais e estaduais, desde que obedecido o âmbito de sua competência.

Por fim, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

PARECER:

Uma vez demonstrada a coerência e a observância, pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 69/2020.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 14 de outubro de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



Luis Carlos Dudé
Presidente



Valdemir Dias
Relator



Gilmar Ferraz
Membro